



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08024/18

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Valor: R\$ 398.211,21

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00252/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/18, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida do Contrato n.º 58/18 dela decorrente, objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente de atividade para elaborar projetos executivos de engenharia e arquitetura de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais no município, bem como: Acompanhamento de todas as licenças em órgão do meio ambiente; Acompanhamento dos projetos junto ao Ministério e FUNASA até a sua aprovação; Cópias de todos os projetos (inclusive mídia); Topografia da área de intervenção; Teste do Solo da área de intervenção, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019

Cons. Artur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08024/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 08024/18 trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/18, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida do Contrato n.º 58/18 dela decorrente, objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente de atividade para elaborar projetos executivos de engenharia e arquitetura de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais no município, bem como: Acompanhamento de todas as licenças em órgão do meio ambiente; Acompanhamento dos projetos junto ao Ministério e FUNASA até a sua aprovação; Cópias de todos os projetos (inclusive mídia); Topografia da área de intervenção; Teste do Solo da área de intervenção.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que o contrato decorrente da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 16:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 14:29



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO